



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.227

Lei Nº 154 de 25 de Junho de 1991.

" Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria da Educação."

HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto, autorizada à celebrar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de cooperar para o funcionamento das unidades escolares da Rede Estadual no Município, até 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º - A Prefeitura cederá pessoal docente, apoio administrativo e de manutenção para o suprimento dos déficits existentes de acordo com o quadro de pessoal de cada escola, fornecido pela Delegacia Regional da Educação jurisdicionante, conforme discriminado no Anexo I, da presente Lei.

§ 1º - O pessoal citado no artigo anterior será admitido em Contrato Especial nos termos do disposto no Inciso X do Artigo 92 da Constituição Estadual.

§ 2º - Todas as despesas, com a cedência do pessoal do que trata o Artigo 2º, ficarão a cargo do Município.



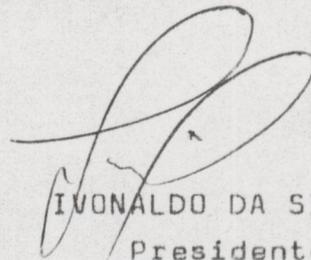
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.227

Art. 3º - Os profissionais contratados sob autorização da presente Lei terão remuneração equiparada aos profissionais municipais.

Art. 4º - Para cumprimento da presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial, até o limite de CR... 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

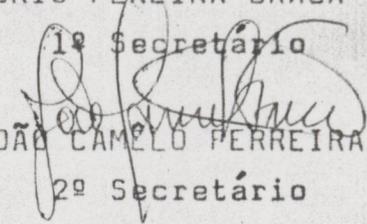
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1991.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos dias 25 do mês de junho de 1991.


IVONALDO DA SILVA
Presidente


OSÓRIO PEREIRA BRAGA

1º Secretário


JOÃO CAMELO FERREIRA

2º Secretário